1.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO **FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMOS E CONDIÇÕES

Compra Nº: 043/2021- IGESDF

() Regular (X) Imediata

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.1 A empresa BD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME -CNPJ: 19.349.009/0001-30 abaixo assinada, por seu representante legal, se compromete a entrega do objeto no quantitativo discriminado, nos termos da justificativa de compra imediata №: 043/2021 - IGESDF (74163893) do processo SEI 04016-00121418/2021-74, conforme quadro abaixo e posterior emissão de ordem de fornecimento:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRITIVO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	1352	METILERGOMETRINA (MALEATO) 0,2 MG/ML SOL INJ AMPOLA 1 ML	500	R\$ 3,68	R\$ 1.840,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.840,00 (um mil oitocentos e guarenta reais)

Se compromete ainda:

- 1.2 Cumprir com a entrega do objeto desta Compra Imediata, de acordo com a proposta apresentada, observada as diretrizes da Resolução de Compra de Insumos Padronizados do IGESDF nº 37/2021, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- 1.2.1 Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme a descrição da Ordem de Fornecimento.
- BD DISTRIBUTORA DE MEDICAMENTOS 1.3 Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento, quando o IGESDF solicitar en recebimento de Fornecimento de Fornecimento, quando o IGESDF solicitar en recebimento de Fornecimento EMATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP conforme o período estabelecido.

QUANTIBADEU HELENA. CEP 25251-500

ENTREGA

PRAZO

1ª	5 (cinco) dias corridos após a ordem de fornecimento	40%	
2 <u>ª</u>	30 (trinta) dias após a 1ª entrega	30%	
3 <u>a</u>	30 (trinta) dias após a 2ª entrega	30%	

1.5 Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

- 1.6 Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na Ordem de Fornecimento, com validade de, no mínimo 12 meses, contados da data da entrega, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 1.7 Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da qualidade.
- 1.8 Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- 1.9 Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no(s) mínimo(s) padrão(ões) fixado(s) na Ordem de Fornecimento, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s)atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 1.9.1 <u>Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.</u>
- 1.10 Manter, durante toda vigência da compra, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente, quando solicitadas.
- 1.11 Apresentar, sempre que solicitado pelo IGESDF, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 1.12 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 1.13 Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos o fretes, embalagem e demais encargos.
- 1.14 Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDI ou a terreiros, por sus cultas ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução sexus cantada qualcombanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

- 1.15 Não admitir em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de14(quatorze) anos, nos termos do art.7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 1.16 Quando solicitada, apresentara Autorização de Funcionamento da Empresa AFE e o Registro da empresa no respectivo conselho de classe CRF, com os dados do responsável técnico.
- 1.17 Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências do processo de compra 04016-00121418/2021-74.
 - 1.18 A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada autorização de fornecimento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 2.

- 2.1 Receber o material no endereço, data e horário informados na ordem de fornecimento.
- 2.2 Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Ordem de Fornecimento.
 - 2.3 Atestar o recebimento por meio de carimbo de recebido na Nota Fiscal.
 - 2.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 2.5 Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras, conforme o previsto no ITEM 3. DAS PENALIDADES do presente termo.

3. DAS PENALIDADES

- 3.1 As penalidades são as previstas no art. 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, que poderão ter efeito cumulativo.
- 3.2 O atraso injustificado da entrega ensejará multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias:
- 3.3 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trința) podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações Instituto.
- 3.4 O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 3 considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectiv YILA WARIA HELEWA de interesse público devidamente explicitado no ato da autoridade competente do ig

- I Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- II Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- III Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvada aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- IV Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.
- V Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.
- VI O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a CONTRATANTE, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela CONTRATADA e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- VII A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

4. **DO PAGAMENTO**

- 4.1 O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.
 - 4.2 O fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário.
- DETRIBUTORA DE MENTALAR LIDA ANOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL DE MARIENA VIA PROPERTA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL DE MARIENA VIA PROPERTA DE CARIAS DE CEP: 70.335-900 CAF (CENTRA) DE CARIAS DE 4. Qs pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, onde no campo "observação" de proposado de conter o número da ordem de fornecimento, o banco, a agência e a conta para

O DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTAÑA ENATERIAL HOSPITALAR LIDA, EPP EFIAL HUZZ ASSIS CEP 22751 CEP: 70.325

CEP: 70.325

CEP: 70.325

CEP: 70.325

4.4 O local de entrega poderá ser em outras unidades do IGESDF, conforme indicado na Ordem de fornecimento.

4.5 Considerando a possibilidade do item anterior, o local de entrega poderá divergir do local de faturamento.

DA RESOLUÇÃO EXPRESA

5.1 O IGESDF não está obrigado a adquirir o quantitativo total da presente demanda, restando o vínculo contratual encerrado pela celebração do Contrato oriundo do Processo Regular nº 04016-00081122/2021-11.

Brasília-DF, 19 de janeiro de 2022.

Contratado: BD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 19.349.009/0001-30

Endereço: R MARILENE VIEIRA DE ASSIS, S/N LT434 - QD14 - VILA MARIA HELENA

CEP: 25251-500 - DUQUE DE CAXIAS/RJ

E-MAIL: anna.vendas@bddistribuidora.com.br; danielle.financeiro@bddistribuidora.com.br **TELEFONE:** (21)981156556 / (21) 39360854 / (21) 39360850 / (21) 34393917 / (21) 987453038

DE ACORDO

Brasília, 19 de janeiro de 2022

Assinatura do Responsável Legal

NIVIA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA

CPF: 038.076.427-06

Assinatura do Responsável Técnico

CRF ou outro respectivo

Conselho de Classe

Testemunha

Testem

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF 35508900

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00121418/2021-74

19.349.009 / 0001-30

BD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP

R. Marilene Vielra de Assis, S/N Lote 434 Qd. 14
VILA MARIA HELENA - CEP 25251-500
DUQUF DE CAXIAS - RJ

Doc. SEI/GDF 78334088

M